



**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 3.188, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre os empreendimentos de impacto dos Polos Geradores de Tráfego e elaboração de Relatório de Impacto de Tráfego – RIT, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e as que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 70, § 2º do art. 227 e inciso V do art. 230, da Lei Municipal nº. 942/1990 (Lei Orgânica do Município) c/c incisos II, VII do art. 166 e II, XXXII do art. 174 da Lei nº. 2.411/2009;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 3.112/2020, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Ananindeua c/c com a Lei Complementar nº. 2.480/2011, que dispõe sobre as obras e edificações no Município de Ananindeua, e ainda c/c com o art. 93 da Lei nº. 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB); e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novos critérios e medidas administrativas para diminuir os impactos negativos relacionados à implantação de Empreendimentos de Impacto ou Polos Atrativos de Tráfego objetivando a garantia da qualidade de vida dos munícipes,

DECRETA:

Art. 1º. O procedimento para análise e anuência da implantação, reforma, mudança de uso ou ampliação de empreendimentos que se configurem como Empreendimentos de Impacto, no que se refere à interferência no trânsito, também denominados Polos Atrativos de Tráfego, no âmbito do município de Ananindeua, passa a ser regulamentado nos termos do presente Decreto.

Parágrafo Único - A gerência referente aos Empreendimentos de Impacto fica condicionada à anuência da Entidade Gestora Municipal de Trânsito, sem prejuízo de outras disposições legais.

Art. 2º. Consideram-se Polos Geradores de Tráfego para os efeitos deste Decreto os empreendimentos permanentes ou provisórios, que devido à concentração ou especificidade da oferta de bens e serviços, geram elevados fluxos de população, com rotatividade de veículos e interferência no entorno, necessitando de grandes espaços para estacionamento, para carga e descarga, ou para movimentação de carga e descarga.

§1º. O quadro de classificação dos Empreendimentos de Impacto está disposto no Anexo III deste Decreto.

§2º. Este Decreto se aplica a todos os empreendimentos, sejam eles novos, ampliados e/ou reformados, ou ainda aqueles com mudança de uso, reformados ou não.

Art. 3º. O processo de pedido de anuência definitiva é composto de cinco etapas:

- I – Pedido de Anuência;
- II – Anuência Provisória;
- III – Termo de Compromisso;
- IV – Termo de Vistoria;
- V – Anuência Definitiva.



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O Pedido de Análise de Anuência dos Empreendimentos de Impacto deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua – SEMUTRAN, de acordo com a classificação do Anexo III deste Decreto.

Art. 5º. A solicitação de anuência deve ser apresentada em conformidade com o formulário estabelecido no Anexo IV deste Decreto e deve estar acompanhada do Relatório de Impacto de Tráfego – RIT.

Art. 6º. O Relatório de Impacto de Tráfego – RIT, previsto no artigo 93 da Lei nº. 9.503/1997, deverá ser elaborado conforme o Termo de Referência estabelecido no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo Único - Os empreendimentos classificados no Grupo I do Anexo III deste Decreto ficam dispensados da apresentação do Relatório de Impacto de Tráfego – RIT, devendo apresentar o projeto arquitetônico do empreendimento.

Art. 7º. O Relatório de Impacto de Tráfego – RIT deverá ser elaborado pelo empreendedor e assinado por profissional de Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente habilitado e registrado nos respectivos Conselhos de Classe.

Parágrafo Único - O responsável pela elaboração do Relatório de Impacto de Tráfego – RIT deverá apresentar à SEMUTRAN a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no caso de Engenheiros, ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, no caso de Arquitetos.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua – SEMUTRAN terá o prazo de 60 (sessenta) dias para analisar o pedido de anuência, a partir da data do protocolo.

Art. 9º. A SEMUTRAN poderá solicitar as informações complementares que julgar necessárias à análise do pedido de anuência apresentado.

§ 1º. O requerente terá o prazo de 30 (trinta) dias para entregar as informações solicitadas, podendo este prazo ser prorrogado por igual período a pedido do interessado, com a devida justificativa protocolada na SEMUTRAN.

§2º. A ausência de manifestação do empreendedor por mais de 30 (trinta) dias quanto à apresentação das informações solicitadas, sem um pedido justificado de prorrogação do prazo, implicará o arquivamento do processo, devendo o mesmo ser reiniciado em todas as suas etapas, caso haja interesse em um novo pedido de análise do empreendimento.

Art. 10. Durante o período em que cabe ao requerente o atendimento da solicitação de informações complementares fica suspensa a análise do pedido de anuência e a contagem do prazo estabelecido no art. 8º deste Decreto.

Art. 11. Após o procedimento de análise do Relatório de Impacto de Tráfego – RIT do Empreendimento, a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua – SEMUTRAN emitirá Parecer Técnico Conclusivo, documento necessário à emissão do Termo de Compromisso e respectiva Anuência Provisória.

Art. 12. O Termo de Compromisso é o documento de cunho contratual, firmado entre a SEMUTRAN e a pessoa física ou jurídica responsável pelo empreendimento anuído provisoriamente, conforme o Anexo III deste Decreto.



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. O Termo de Compromisso conterá todas as medidas mitigatórias e compensatórias, internas e/ou externas, necessárias à atenuação e/ou compensação do impacto a ser ocasionado pelo empreendimento.

§1º. As medidas externas compreendem os serviços de sinalização viária, tanto vertical, quanto horizontal e luminosa; obras civis de infraestrutura viária; a implantação de mobiliários urbanos; fornecimento de equipamentos e adequações dos serviços e/ou infraestrutura do transporte público e semipúblico.

§2º. As medidas internas compreendem obras e serviços que podem alterar o projeto arquitetônico proposto pelo empreendedor para permitir a adequação dos acessos e vias de circulação interna, bem como a compatibilização entre a oferta e a demanda efetiva de vagas para o estacionamento (população fixa e flutuante, quando for o caso) e operações de carga e descarga, embarque e desembarque e área de acumulação.

§3º. Todas as medidas que compreendam obras e serviços civis ou de sinalização estratigráfica ou semafórica deverão estar detalhados no Termo de Compromisso.

Art. 14. Cabe ao empreendedor arcar integralmente com o custo e a execução das medidas constantes no Termo de Compromisso, cujo valor não poderá ser superior a:

I - 2% (dois por cento) do custo total da construção para edificações habitacionais, conforme estabelecido no Anexo IV deste Decreto;

II - 3% (três por cento) do custo total da construção para edificações não habitacionais enquadradas no Grupo I, conforme estabelecido no Anexo IV deste Decreto;

III - 5% (cinco por cento) do custo total da construção para edificações não habitacionais enquadradas no Grupo II, conforme estabelecido no Anexo IV deste Decreto.

Parágrafo Único - O custo total da construção é estimado com base no valor do Custo Unitário Básico de Construção - CUB/m², calculados de acordo com a Lei Federal nº 4.591/1964 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e atualizado mensalmente.

Art. 15. A Anuência Provisória é o documento que aprova o projeto de implantação, construção, reforma, mudança de uso ou ampliação de empreendimentos classificados como de Impacto no Tráfego, conforme Anexos II e IV deste Decreto, mediante ressalva, ou não, de medidas mitigatórias e/ou compensatórias a serem cumpridas pelo empreendedor até a finalização do projeto.

Art. 16. A Anuência Provisória terá validade até a conclusão das obras de implantação do empreendimento.

Art. 17. Concluídas as obras do empreendimento e as previstas no Termo de Compromisso, o empreendedor deverá protocolar solicitação de Anuência Definitiva na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua – SEMUTRAN.

§1º. A Anuência Definitiva será emitida pela SEMUTRAN somente após o cumprimento pelo empreendedor de todas as medidas mitigatórias e/ou compensatórias fixadas no Termo de Compromisso;

§2º. A Anuência Definitiva emitida pela SEMUTRAN torna-se um requisito obrigatório para concessão do HABITE-SE, que deverá ser solicitado junto ao órgão municipal competente.

Art. 18. A SEMUTRAN realizará vistoria para averiguar o cumprimento do Termo de Compromisso e, ao final, emitirá o Termo de Vistoria.



**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

§1º. Termo de Vistoria é o documento que atesta o cumprimento integral do Termo de Compromisso, conforme Anexo VII deste Decreto.

§2º. O Termo de Vistoria é documento obrigatório e necessário à emissão da Anuência Definitiva pela SEMUTRAN.

Art. 19 Poderá implicar o embargo da obra até o cumprimento das obrigações normativas, independentemente de outras cominações legais cabíveis:

I - a não realização do presente procedimento de análise e anuência por empreendimento classificado como empreendimento de impacto;

II - o início ou prosseguimento de obra de empreendimento de impacto em desrespeito ao procedimento previsto no presente Decreto;

III - o descumprimento das obrigações fixadas no Termo de Compromisso.

§1º. Nas hipóteses indicadas no *caput*, a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua - SEMUTRAN notificará o infrator e lavrará termo de embargo da obra, encaminhando-o ao seu responsável técnico.

§2º. O embargo será levantado após o cumprimento das exigências consignadas no respectivo termo de embargo.

Art. 20. A inobservância das normas estabelecidas neste Decreto pelo servidor público responsável pela aprovação do empreendimento implicará na aplicação das penalidades previstas no art. 95, §4º, da Lei nº. 9.503/1997.

Parágrafo Único - A aplicação das penalidades previstas no *caput* deste artigo dependerá de prévio processo administrativo.

Art. 21. A Anuência Provisória será assinada em conjunto pelo Diretor de Mobilidade Urbana e pelo Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua.

Art. 22. Os procedimentos de análise e anuência iniciados antes da vigência deste Decreto permanecem válidos e as obrigações já contraídas permanecem vinculantes.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14.695, de 28 de junho de 2011, em seu inteiro teor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 02 DE OUTUBRO DE 2025

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua



**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I
DEFINIÇÕES**

Para os fins deste Decreto serão adotadas as seguintes definições:

ALVARÁ DE OBRAS - Documento emitido pela Secretaria Municipal de Saneamento (SESAN) que autoriza a execução das obras sujeitas à fiscalização do Poder Público Municipal.

ANUÊNCIA PROVISÓRIA - Documento que aprova o projeto de implantação, construção, reforma, mudança de uso ou ampliação de empreendimentos classificados como de Impacto no Tráfego, conforme ANEXOS II e III deste Decreto, mediante ressalva, ou não, de medidas mitigatórias e/ou compensatórias a serem cumpridas pelo empreendedor até a finalização do projeto.

ANUÊNCIA DEFINITIVA - O documento emitido pela SEMUTRAN que autoriza, após a realização de todas as medidas mitigatórias e/ou compensatórias fixadas no termo de compromisso, o empreendedor a requerer o HABITE-SE perante a autoridade municipal competente para funcionamento do empreendimento classificado como de Impacto.

ÁREA CONSTRUÍDA COMPUTÁVEL - A soma das áreas cobertas (com telhado ou laje) de todos os pavimentos de uma edificação, exceto: estacionamento ou garagem, as destinadas a serviços gerais (como máquinas e elevadores, bombas d'água, transformadores, centrais de ar condicionado, aquecimento de água, instalação de gás, contadores e medidores, instalações para coleta e depósito de resíduos sólidos); as destinadas à circulação horizontal e vertical de uso comum; guaritas, sacadas e terraços (desde que abertos) e as destinadas à residência de zelador iguais ou inferiores à 50m² (cinquenta metros quadrados).

ÁREA CONSTRUÍDA - A soma das áreas dos pisos, cobertos ou não, de todos os pavimentos de uma edificação, excluindo-se as áreas ao nível do solo apenas pavimentadas.

EQUIPAMENTO URBANO - Elemento exposto na via pública para facilitar o dia-a-dia das pessoas e valorizar o aspecto funcional e visual.

HABITE-SE - Documento emitido pelo Município que autoriza a ocupação e uso de uma edificação.

EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO NO TRÁFEGO: Também denominados pela legislação de Polos Atrativos de Tráfego, são empreendimentos potencialmente geradores de impactos na infraestrutura do sistema viário e de transporte, afetando o desenvolvimento socioeconômico e a qualidade de vida da população.

RELATÓRIO DE IMPACTO DE TRÁFEGO - Análise técnica a ser entregue pelo empreendedor à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMUTRAN, na qual deverão constar todas as informações necessárias para apreciação da implantação, mudança de uso, reforma ou ampliação de empreendimentos classificados como de Impacto no Tráfego.

TERMO DE COMPROMISSO - Documento contratual, firmado entre a Secretário Municipal - e Transporte e Trânsito de Ananindeua e a pessoa física ou jurídica responsável pelo empreendimento anuído provisoriamente, no qual essa se compromete a executar, às suas



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

expensas, todas as medidas mitigatórias e/ou compensatórias necessárias à atenuação ou compensação do impacto a ser ocasionado pelo empreendimento.

TERMO DE VISTORIA - Documento emitido pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua que atesta o cumprimento integral, por parte do empreendedor, das obras e serviços especificados no Termo de Compromisso.



**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO ANUÊNCIA SOLICITAÇÃO DE ANUÊNCIA DE
EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO NO TRÁFEGO**

Dados do Requerente:

- Nome:
- CPF:
- Endereço:
- E-mail:
- Telefones:

Representante Legal da Empresa:

- Nome:
- Identidade (RG):
- CPF:
- Comprovante de Residência:
- E-mail:
- Telefones:
- Contrato Social da Empresa a que irá representante:
- Procuração reconhecida em Cartório:

Dados do empreendimento:

- Breve relato do Empreendimento: (discriminação do funcionamento do Empreendimento de Impacto, horários de funcionamento, tipo de atividade, etc.)
- Nome/uso do Empreendimento:
- Empreendedor:
- CNPJ:
- Data prevista para conclusão do empreendimento:
- Endereço:
- Inscrição Municipal:
- Categoria de uso:
- Coeficiente de aproveitamento:
- Taxa de ocupação:
- Quantidade de vagas de estacionamento:
- Quantidade de vagas de carga e descarga:
- Frequência de carga e descarga:
- Quantidade de acessos de pedestres:
- Quantidade de acessos de veículos:
- Área de acumulação de veículos/extensão/quantidade de vagas:
- Via de acesso de automóveis ao empreendimento:
- Vias de acesso para carga e descarga ao empreendimento

3. Anexos:

- Planta de situação com a localização do empreendimento, estacionamento (s), indicando seus acessos e sentido de circulação das vias de entorno em escala 1/4000 ou maior; e
- Projetos de arquitetura de toda a área do empreendimento e estacionamento (s), indicando principalmente os acessos de pedestres, portadores de necessidades especiais e de veículos,



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

calçadas, recuos da edificação (se houver) e área (s) de embarque e desembarque, em escala 1/500 ou maior;

- Documentação do terreno do empreendimento;
- CNPJ da empresa responsável pelo empreendimento;
- Documentação pessoal do responsável legal pelo empreendimento ou seu procurador (apresentar procuração devidamente registrada, em cartório) - (RG, CPF e comprovante de residência);
- ART ou RRT de projeto, execução e elaboração do RIT.



**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO III

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DO RELATORIO JUSTIFICATIVO
PARA OS EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO NO TRÂNSITO**

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O Relatório de Impacto no Tráfego deverá ser elaborado por engenheiro civil ou arquiteto devidamente habilitado e registrado nos respectivos conselhos de classe.

O Relatório deverá ser apresentado em meio digital e impresso em duas vias, incluindo projetos arquitetônicos e anexos previstos neste Termo de Referência e deverá conter detalhadamente todo o procedimento metodológico utilizado para a realização de cada etapa do estudo, demonstrando todos os passos necessários à obtenção dos resultados, das conclusões e recomendações das medidas mitigatórias e compensatórias dos impactos negativos causados pelo empreendimento sob análise, de acordo com o estabelecido neste Decreto.

2. CONTEÚDO MÍNIMO:

O Relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A. Informações Gerais:

- Nome do empreendimento;
- Localização;
- Público-alvo;
- Nome do responsável legal e técnico do empreendimento;
- Nome do responsável técnico do Relatório do Impacto de Tráfego;
- Síntese dos objetivos e características físicas e operacionais do empreendimento;
- Data prevista de sua entrada em operação;
- Comparação da situação existente com a resultante da futura implantação/operação do empreendimento, e outras especificações que forem pertinentes.

B. Relatório descritivo do projeto arquitetônico:

- Posicionamento dos acessos de veículos e pedestres (em relação ao sistema viário existente);
- Dimensões das áreas de acumulação (se couber);
- Dimensionamento e distribuição de vagas de estacionamento propostas e exigidas pela legislação urbanística;
- Número de vagas destinadas a carga e descarga e seu respectivo dimensionamento e distribuição na edificação;
- Dimensionamento e localização de áreas de embarque e desembarque dos usuários do empreendimento; e
- Localização e dimensionamento de acessos e áreas específicas para veículos de emergência (se houver) e de serviços.

DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA DO EMPREENDIMENTO

- Delimitação e descrição da área de influência direta e indireta do empreendimento, em um rio de 1 km;



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

- Caracterização socioeconômica da área de influência direta;
- Identificação e descrição das vias principais de acesso e adjacentes ao lote destinado à sua implantação;
- Mapeamento da área de influência em escala adequada, mostrando a localização prevista do empreendimento e das vias de acesso e do entorno imediato; e
- Caracterização atual do uso e ocupação do solo no entorno do empreendimento.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES FÍSICO-OPERACIONAIS DO SISTEMA VIÁRIO NO ENTORNO DO EMPREENDIMENTO.

- Configuração geométrica das vias (pistas e calçadas);
- Classificação funcional das vias contidas na área de influência do empreendimento;
- Sinalização viária existente (horizontal, vertical e semaforizada);
- O sentido de circulação das vias;
- Volumes classificados de tráfego na hora de pico nas principais interseções viárias, com data de realização das pesquisas não superior a seis meses da data de entrega do Relatório de Impacto de Tráfego;
- Análise da capacidade viária e do nível de serviço nos acessos e principais interseções (semaforizadas ou não); e
- Outros aspectos e/ou indicadores que sejam considerados relevantes.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE NO ENTORNO DO EMPREENDIMENTO

- Configuração dos serviços regulares e complementares de transporte coletivo (localização dos pontos de parada, pontos de parada sobrecarregados, se houver, demanda transportada, oferta e ocupação veicular);
- Configuração dos serviços regulares de transporte por táxi, moto táxi (localização e dimensionamento de pontos); e
- Outros aspectos e/ou indicadores que sejam considerados relevantes.

PREVISÃO DA DEMANDA FUTURA DE TRÁFEGO

- Deverá apresentar a estimativa futura de demanda de tráfego descrevendo qual a modelagem utilizada para a estimativa, divisão modal e alocação das viagens geradas pelo empreendimento, descrevendo os modelos matemáticos e/ou as pesquisas diretas realizadas em equipamentos similares, contendo no mínimo:

Estimativa de geração de viagens;

Alocação dos volumes de tráfego no sistema viário da área de influência na situação com o empreendimento (vias principais de acesso e vias adjacentes ao empreendimento), e

Carregamento dos acessos e principais interseções (semaforizadas ou não), na hora de pico, com o volume de tráfego total (ou seja, volume de tráfego na situação sem o empreendimento mais o volume gerado pelo empreendimento).

IMPACTOS DECORRENTES DA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

- Serão considerados os impactos sobre a operação da infraestrutura viária e equipamentos urbanos existentes no entorno do empreendimento, decorrentes de seu futuro funcionamento, bem como aqueles decorrentes das obras de sua implantação.

Impacto na capacidade viária:

- Neste item serão avaliados a capacidade e o nível de serviço das vias de principal influência para o empreendimento, bem como onde se realizaram as pesquisas de tráfego, devendo ser apresentado um quadro comparativo com os valores obtidos considerando-se os cenários atual e futuro, com e sem o empreendimento, contendo:

Análise comparada da capacidade viária e do nível de serviço nos acessos e principais interseções (semaforizadas ou não);

Identificação dos segmentos viários e aproximações de interseções significativamente impactadas pelo tráfego adicional; e

Outros aspectos e/ou indicadores que sejam considerados relevantes.

Impacto nos serviços de transporte:

- Neste item serão avaliados os possíveis impactos nos serviços de transporte coletivo e/ou táxi e/ou transporte escolar em operação na área de influência do empreendimento.

Impacto na circulação de pedestres:

- Neste item serão levadas em conta as possíveis interferências dos fluxos gerados pelo empreendimento nos padrões vigentes de fluidez e segurança dos pedestres.

Outros impactos que sejam considerados relevantes.

MEDIDAS MITIGATÓRIAS E/OU COMPENSATÓRIAS PROPOSTAS:

- Neste item serão recomendadas medidas mitigatórias para os impactos identificados no estudo, que sejam capazes de reparar, atenuar, controlar ou eliminar seus efeitos indesejáveis sobre a circulação viária, podem ser apresentadas em duas categorias básicas:

Medidas externas ao empreendimento - compreendem intervenções físicas, operacionais ou de gerenciamento nos sistemas viário e de controle de tráfego da área de influência diretamente impactada, bem como nos serviços e infraestrutura de transporte público, se for o caso;

Medidas internas ao empreendimento - compreendem intervenções para permitir a adequação funcional dos acessos e vias de circulação interna ao empreendimento com o sistema viário lindeiro, bem como a compatibilização entre a oferta e a demanda efetiva de vagas para estacionamento e operações de carga e descarga de veículos;

No caso de impossibilidade de mitigação completa de impactos negativos, deverão ser apresentadas medidas compensatórias no município de Ananindeua.

MATRIZ DE ANÁLISE DOS IMPACTOS:

- Neste item será apresentada uma matriz de análise de impactos, considerando os seguintes critérios de avaliação: fase de ocorrência do impacto, reflexo sobre o ambiente (positivo, negativo, não qualificável), nível de reversibilidade (alto, médio ou baixo), periodicidade (permanente ou temporário), abrangência espacial (localizado ou disperso) e magnitude relativa do impacto (alta, média ou baixa).



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

ANEXOS:

- O Relatório de Impacto de Tráfego deverá conter, no mínimo, os seguintes anexos:
 - Planta de situação com a localização do empreendimento, estacionamento(s), indicando seus acessos e sentido de circulação das vias de entorno em escala 1/4000 ou maior;
 - Planta de levantamento cadastral da área em estudo contendo as larguras das calçadas, pistas e faixas de tráfego, estacionamentos recuados, em escala 1/500 ou maior;
 - Pranchas de arquitetura de toda a área do empreendimento e estacionamento(s), indicando principalmente os acessos de pedestres, portadores de necessidades especiais e de veículos, calçadas, recuos da edificação (se houver) e área(s) de embarque e desembarque, em escala 1/500 ou maior;
 - Planta de localização dos postos de pesquisas de tráfego, em escala 1/4000 ou maior;
 - Pranchas de cada posto de pesquisa indicando os movimentos levantados, em escala 1/500 ou maior;
 - Planilhas com os resultados das pesquisas de campo por movimento;

PESQUISAS DE TRÁFEGO

As pesquisas de tráfego necessárias à elaboração do Relatório justificativo deverão ser apresentadas da seguinte forma:

4.1. LOCAL:

Fluxo em regime interrompido - em todas as interseções interrompidas por semáforos ou por outros dispositivos localizados na área de influência do empreendimento;

Fluxo em regime ininterrupto - em seções da via definidas de acordo com a área de influência do empreendimento de impacto no Tráfego.

Para efeito de determinação de área de influência será aplicado o que determina o Manual de Procedimentos para o Tratamento de Polos Geradores de Tráfegos, do Departamento Nacional de Tráfego - DENATRAN.

Para efeito de determinação de área de influência será aplicado um raio/diâmetro de 500metros/1.000 metros/1km da área do empreendimento.

DATA:

Nos dias de sexta-feira e sábado, para o caso de shopping centers;

De 3ª a 5ª feiras, para os demais casos.

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA:

As pesquisas deverão ser realizadas no mínimo em 2 dias (consecutivos ou não) para cada ponto escolhido, registradas em intervalos de 30 (trinta) minutos, no período de pico na área de influência do empreendimento.

Para efeito de conversão em Unidade de Como Passeio - UCP nos volumes de tráfegos, deverão ser apresentados por movimento e classificados por modos: moto, carro, ônibus, micro-ônibus, caminhões leves (...), caminhão pesado (...), utilizando, para as conversões, os seguintes fatores de equivalência: moto (0,75 ucp), carro de passeio (1,00 ucp), ônibus e micro-ônibus (1,40 ucp), caminhão leve (1,10 ucp) e caminhão pesado (1,50 ucp).



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTO DE IMPACTO NO TRÁFEGO

CATEGORIAS DE USOS E ATIVIDADES URBANAS	PARÂMETRO ¹	GRUPO I	GRUPO II
		<	>
1. Shopping centers, supermercados, hipermercados e congêneres ² ;	Área computável (m ²)	5.000	5.000
2. Centrais ou terminais de cargas ou centrais de abastecimento;		3.000	3.000
3. Terminais de transportes, especialmente os rodoviários, ferroviários, aeroviários e heliportos;		-	Independente de área
4. Casas de show, bares, restaurantes, clubes noturnos, casas de recepção, casa de jogos e similares;	Área do salão de atendimento (m ²)	500	500
5. Cinemas, Teatros e Similares	Número de assentos	500	500
6. Estações de tratamento, aterros sanitários e usinas de reciclagem de resíduos sólidos;	Área computável (m ²)	-	Independente de área
7. Centros de diversões, autódromos, hipódromos, ginásios esportivos, estádios esportivos, clubes esportivos e recreativos, boliches, riques de patinação, agremiações		1.000	1.000



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

carnavalescas e similares;			
8. Matadouros e abatedouros;		5.000	5.000
9. Escolas de qualquer modalidade, colégios e universidades;		500	500
12. Serviços hoteleiros em geral	Unidade de alojamento	500	500
13. Motel/apart-hotel		300	300
14. Ambulatórios, laboratórios, consultório individual	Área computável (m²)	1.500	1.500
15. Conjunto de consultórios, clínicas de internamento		1.500	1.500
16. Maternidade, hospitais e clínicas gerais e especializadas com internamento		1.500	1.500
17. Agências bancárias e postos de serviços isolados		1.000	1.000
18. Templos religiosos, velórios e similares		1.000	1.000
19. Indústrias		5.000-	5.000
20. Habitacionais	Vagas de garagem (und)	150	150

¹ Para enquadramento do empreendimento no Grupo I ou Grupo II. Para fins de apresentação de Relatório ou de projeto arquitetônico. Não serve para dispensa de anuência.

² Congêneres são empreendimentos de mesmo gênero e natureza, tais como lojas de departamentos, galerias de lojas, magazines e outros.



**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO V

ANUÊNCIA PROVISÓRIA Nº ____ / ____ – SEMUTRAN

A Secretaria Municipal de Tráfego de Ananindeua– SEMUTRAN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, após análise técnica dos impactos de Tráfego e transporte realizada pela Diretoria de Mobilidade Urbana – DMOB, resolve conceder ANUÊNCIA PROVISÓRIA ao empreendimento _____, caracterizado como Empreendimento de Impacto no Tráfego, localizado à _____, sob responsabilidade da empresa _____ CNPJ nº. _____, situada à Rua _____, cidade de _____, estado do _____, devendo a mesma, cumprir rigorosamente os projetos aprovados e responsabilizar-se, às suas expensas, pelas medidas mitigatórias e/ou compensatórias dos impactos a serem ocasionados pelo empreendimento, conforme TERMO DE COMPROMISSO nº. ____ / ____ – SEMUTRAN, parte integrante desta ANUÊNCIA PROVISÓRIA.

Esta ANUÊNCIA PROVISÓRIA terá validade até o término das obras do empreendimento, após este prazo, a ANUÊNCIA DEFINITIVA será concedida mediante o cumprimento das exigências do TERMO DE COMPROMISSO, devidamente atestado pela SEMUTRAN através do TERMO DE VISTORIA do empreendimento.

Ananindeua/PA ____ de _____ de _____.

Visto:

Diretor(a) de Mobilidade

Secretário(a) SEMUTRAN



**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº. ____/ ____ - SEMUTRAN

A empresa _____ com sede na cidade de _____ no Estado _____, situada à _____, inscrita no _____, neste ato representada por seu representante legal, _____a de Identidade sob o no _____, CPF sob o no _____, responsável pelo empreendimento intitulado _____, a ser implantado à _____ caracterizado como Empreendimento de Impacto no Tráfego, declara, expressamente, perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ANANINDEUA– SEMUTRAN, que concorda com o cumprimento irrevogável, irretratável e incondicional, às suas expensas, até o término das obras de implantação do empreendimento, das seguintes medidas, de acordo com o estabelecido pela SEMUTRAN:

(DESCRIÇÃO)

O responsável pela empresa supracitada declara ainda, que tem conhecimento de que a ANUÊNCIA DEFINITIVA só será concedida mediante o cumprimento de todas as exigências previstas neste TERMO DE COMPROMISSO.

Ananindeua/PA _____ de _____ de _____.

Empresa



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII

TERMO DE VISTORIA

TERMO DE VISTORIA Nº. ____/____ - SEMUTRAN

Em virtude do processo de no _____ relativo ao empreendimento _____, a Diretoria de Mobilidade Urbana - DMOB atesta que a empresa _____, responsável legal do empreendimento em pauta, cumpriu as exigências abaixo relacionadas, em total conformidade com o TERMO DE COMPROMISSO No _____:

(DESCRIÇÃO)

Ananindeua/PA ____ de ____ de ____.

Diretor(a) de Mobilidade/SEMUTRAN



**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO VIII

ANUÊNCIA DEFINITIVA

ANUÊNCIA DEFINITIVA Nº. ____/____ - SEMUTRAN

A Secretaria Municipal de Tráfego de Ananindeua – SEMUTRAN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei no 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Tráfego Brasileiro, após verificação do cumprimento de todas as exigências constantes no TERMO de COMPROMISSO Nº ____ e Considerando o TERMO DE VISTORIA Nº _____ expedido pela Diretoria de Mobilidade Urbana – DMOB, ANUI o empreendimento _____, caracterizado como Empreendimento de Impacto no Tráfego, localizado na _____, Ananindeua-PA, sob responsabilidade da empresa _____, estando o mesmo autorizado a requerer junto o HABITE-SE perante a autoridade municipal competente.

Ananindeua/PA ____ de _____ de _____.

Diretor(a) de Mobilidade

Secretário SEMUTRAN